



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PROC. Nº 28903/15

FOLHA Nº 2

São Gabriel da Palha, 25 de fevereiro de 2015.

MENSAGEM N.º 13/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando o Ofício n.º 008/2014, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitando alteração no Art. 4.º da Lei Complementar n.º 16, de 25 de abril de 2007, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar n.º 16, de 25 de abril de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências, em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 25 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei Complementar n.º 16, de 25 de abril de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 4.º, a Lei Complementar n.º 16, de 25 de abril de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes paritariamente, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente.

II – de Órgãos ou Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA Nº 4

- b) 01 (um) representante de Grupos de Convivência da Terceira Idade e seu respectivo suplente;
- c)
- c) 01 (um) representante de Clubes de Serviços, e seu respectivo suplente;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas e seus respectivos suplentes;

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
25 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal